



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU

PORTARIA N N° 021/2020

Estabelece normas e procedimentos para a chamada pública e matrícula no Ensino Fundamental em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra/ES, para o ano letivo de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA/ES, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 2.356, de 04 de janeiro de 2001, e:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece os princípios de igualdade de condições para acesso e permanência na escola e gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (Art. 206, inciso I e IV);

Considerando a Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e que:

- estabelece o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade (Art. 32);
- assegura vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência [...] (Art. 4º, inciso X);
- estabelece a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade (Art. 4º, inciso I);
- assegura a gratuidade de oportunidades educacionais apropriadas aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames (Art. 37, § 1º).

Considerando a Resolução CMES N° 010/2004, que dispõe sobre a organização dos estabelecimentos de Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino do Município da Serra/ES e que:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU

- estabelece o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria, assegurado a todos independentemente da idade, nos termos da Constituição Brasileira, com objetivos prescritos na Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (Art. 9º);

Considerando a Resolução CMES Nº 0199/2019, que dispõe sobre o Regimento Referência para as Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra e que:

- assegura a matrícula como ato formal que vincula o estudante a Unidade de Ensino e oficializa a sua participação como membro da comunidade escolar (Art. 119);
- responsabiliza a Secretaria Municipal de Educação a baixar Portaria Anual que define normas para rematrícula e matrícula que devem ser observadas por todos os profissionais nas Unidade de Ensino, respeitando as normas definidas pelo Conselho Municipal de Educação. (Art. 121).

Considerando o Plano Municipal de Educação, aprovado sob a Lei nº 4.432 de 2015, que trata da universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos (Meta 2) e da elevação da escolaridade da população que não teve acesso à escola na idade considerada regular (Meta 8); e

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de estabelecer normas e procedimentos para a chamada pública e matrícula no ENSINO FUNDAMENTAL em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra/ES, para o ano letivo de 2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a chamada pública e matrícula no ENSINO FUNDAMENTAL em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra/ES para o ano letivo de 2021, observadas a legislação nacional e municipal vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU

§ 1º A Chamada Pública é uma medida preparatória para a matrícula Escolar e objetiva subsidiar a organização do processo de matrícula, a acomodação integral e o atendimento à demanda do Ensino Fundamental, propiciando a oportunidade universal e absolutamente igualitária de acesso e permanência na escola.

§ 2º A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a Unidade de Ensino e oficializa a sua participação como membro da comunidade escolar.

§ 3º A matrícula pode ser efetivada:

I - como rematrícula, para os estudantes da própria Unidade de Ensino e que nela desejam permanecer;

II - como matrícula nova, para os estudantes que iniciam em um nível/etapa de ensino ou procedentes de outras unidades de ensino;

III - como transferência interna, para estudantes que necessitam desvincular-se de uma Unidade de Ensino da Rede Municipal da Serra e vincular-se a outra unidade da mesma rede, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 4º Nas fichas de matrícula/rematrícula deverão constar campo obrigatório de indicação de necessidade de transporte escolar.

§ 5º O serviço de transporte escolar será concedido ao estudante após a solicitação ser analisada pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria de Educação, de acordo com os critérios apontados no documento SED-NP 02/2013.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Participam do processo de organização da chamada pública e da matrícula escolar:

I - Secretária Municipal da Educação;

II - Comissão de Organização da Matrícula Escolar (COMAE);

III - Diretores Escolares;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU

IV - Secretários Escolares e Auxiliares de Secretaria.

Parágrafo único. A condução de todo o processo da chamada pública e da matrícula escolar é de competência da Secretaria Municipal de Educação (SEDU/Serra).

Art. 3º A Comissão de Organização da Matrícula Escolar (COMAE) será composta pelos seguintes integrantes:

I - Secretária Municipal de Educação

II - Subsecretária Pedagógica;

III - Subsecretária de Gestão e Recursos Humanos;

IV - Gerente de Assessoramento e Controle de Fluxos Escolares (GEAF);

V - Coordenadora de Planejamento e Controle de Matrículas (CPCM).

Parágrafo único. A COMAE, enquanto comissão permanente não gratificada, contará com os servidores nomeados para os cargos descritos nos Incisos I, II, III, IV e V.

Art. 4º Compete à Comissão de Organização de Matrícula Escolar:

I - elaborar diretrizes para o processo de organização da chamada pública e da matrícula escolar;

II - organizar, acompanhar e avaliar todo o processo de chamada pública e da matrícula escolar;

III - analisar e aprovar o fluxo escolar das Unidades de Ensino;

IV - acompanhar as ações desenvolvidas nas Unidades de Ensino;

V - repassar para as equipes todas as orientações, comunicados e procedimentos operacionais para a chamada pública e a matrícula escolar nas Unidades de Ensino.

Art. 5º Compete aos Diretores Escolares:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU

- I - dar ampla visibilidade às medidas adotadas para o processo de organização da chamada pública e da matrícula escolar;
- II - realizar o levantamento de vagas, por meio da elaboração do fluxo escolar, no período previsto pela SEDU/Serra;
- III - coordenar todo o processo de organização da chamada pública e da matrícula escolar, no âmbito da Unidade de Ensino, envidando todos os esforços no cumprimento do estabelecido nesta Portaria;
- IV - cumprir rigorosamente o cronograma e divulgar amplamente à comunidade escolar e local, todas as etapas do processo da chamada pública e da matrícula escolar;
- V - proceder a rematricula, transferência interna e matrícula nova, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal designado para nela atuar neste período;
- VI - colaborar com os pais ou responsável legal, pela inserção do nome dos estudantes que irão estudar em escolas da Rede Estadual, no sistema eletrônico da Secretaria de Estado da Educação;
- VII - assegurar o atendimento à comunidade escolar, aos pais, ao responsável legal e/ou ao estudante, quando maior de 18 anos;.
- VIII - cumprir outras ações propostas pela COMAE/SEDU.

Art. 6º Compete aos Secretários Escolares e aos Auxiliares de Secretaria:

- I - efetivar a matrícula, no âmbito da Unidade de Ensino, observando as normas e procedimentos contidos nesta Portaria;
- II - atualizar as fichas de matrícula de acordo com a documentação comprobatória dos estudantes;
- III - controlar a oferta de vagas;
- IV - colaborar com os pais ou responsável legal que optarem pela pré matrícula na Escola da Rede Pública Estadual e não conseguirem efetuar a inscrição. Nesse caso, os pais ou responsável legal poderão comparecer a Unidade de Ensino de origem

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU

do estudante, com dias e horários agendados, munidos de: CPF, código da instalação da rede elétrica e e-mail, para a inserção do nome da criança no sistema on-line da SEDU/Estado, observando o cronograma da Portaria da Chamada Pública Escolar;

V - cumprir outras atividades designadas pelo(a) Diretor(a) Escolar.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 7º O processo de organização de matrícula compreenderá as seguintes etapas:

I - rematrícula;

II - transferência interna;

III - chamada pública escolar e uso do sistema eletrônico estadual;

IV - matrículas novas.

Seção I

Da Rematrícula

Art. 8º A rematrícula consiste na confirmação da matrícula para permanência do estudante na mesma Unidade de Ensino, onde está regularmente matriculado, para o próximo ano letivo.

Art. 9º As rematrículas para os estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal que continuarão na mesma Unidade de Ensino, serão efetuadas automaticamente, a fim de evitar aglomerações, em razão da Pandemia da COVID-19.

§ 1º No retorno das aulas presenciais, observadas todas as recomendações da saúde para evitar aglomerações em razão da pandemia, os pais ou responsável legal deverão atualizar os dados cadastrais dos estudantes na Secretaria Escolar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU

§ 2º A rematrícula garante a vaga na Unidade de Ensino, porém, sem assegurar o turno e será ofertada conforme a previsão do fluxo escolar do ano subsequente.

Seção II

Da Transferência Interna

Art. 10 A transferência interna de estudantes dar-se-á entre as Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra, em conjunto com a COMAE/SEDU, observando o limite de vagas e as seguintes situações:

I - egressos dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município da Serra para ingresso no Ensino Fundamental;

II - egressos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, que não oferecem o Ensino Fundamental completo, para a continuação de seus estudos em outras Unidades da mesma Rede;

III - estudantes da Rede Municipal da Serra, cujas famílias mudaram de endereço, mediante comprovação de residência no ato da solicitação.

§ 1º A transferência interna dos estudantes, citados nos Incisos I e II deste artigo, deverá ser indicada pelo Diretor Escolar e viabilizada pela Unidade de Ensino receptora a partir da listagem dos estudantes encaminhada pela COMAE/SEDU.

§ 2º Na hipótese de mudança de endereço, citada no Inciso III, os pais ou responsável legal, ou o próprio estudante, quando maior de idade, que desejar solicitar a transferência, deverá preencher o requerimento de transferência interna, conforme Anexo II desta Portaria, na Unidade de Ensino, onde o estudante está matriculado.

a) A solicitação da transferência interna deverá ser solicitada, mediante agendamento prévio, pelos pais e/ou responsável legal na Unidade de Ensino em que o estudante está matriculado, para o preenchimento do Requerimento de Transferência (Anexo II).

b) A Escola Municipal de Ensino Fundamental só efetivará a solicitação de transferência interna em caso de endereço próximo à Unidade de Ensino pleiteada,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU**

devendo ser apresentado, pelos pais ou responsável legal, o comprovante de residência ou o contrato de aluguel.

c) A Unidade de Ensino de origem do estudante deverá entrar em contato, por telefone e por e-mail, com a Unidade de Ensino para a qual a família pleiteia a transferência interna a fim de verificar a disponibilidade de vaga.

§ 3º Compete ao Diretor Escolar e/ou Secretário Escolar informar aos pais ou responsável legal, ou ao próprio estudante, quando maior de idade, a confirmação de vaga na escola pleiteada para consolidação da transferência interna.

§ 4º A matrícula por transferência interna, conforme Anexo I desta Portaria, deverá ser efetivada mediante agendamento prévio na Unidade de Ensino pleiteada, a fim de evitar aglomerações em razão da pandemia da COVID-19.

§ 5º Em caso de deferimento da transferência interna, a Unidade de Ensino deverá entregar a declaração de transferência aos pais ou responsável legal pelo estudante para efetivação da matrícula na escola pleiteada.

§ 6º A todo pedido de transferência interna deverá ser anexada cópia de comprovante de residência (IPTU, água, luz, telefone, ou cópia de contrato de locação) atualizado no nome dos pais ou do responsável legal, ou do próprio estudante, quando maior de idade.

§ 7º A transferência interna somente será efetuada após a confirmação da existência da vaga, ficando liberada a que atualmente o estudante ocupa.

Seção III**Da Chamada Pública Escolar e do Uso do Sistema Eletrônico Estadual**

Art. 11 A Chamada Pública Escolar se efetivará com o cadastramento da população com idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2021, conforme legislação em vigor, que não esteja matriculada em qualquer uma das Redes de Ensino ou que tenha interesse em solicitar vaga na Rede Pública de Ensino Estadual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU

Art. 12 Os Secretários Escolares e Auxiliares de Secretaria colaborarão com os pais ou responsável legal na inserção dos nomes dos estudantes, que pretendem se matricular em Unidades de Ensino da Rede Estadual, no Sistema Eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, por meio de agendamento prévio no período previsto pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 13 Os pais ou o responsável legal, ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverão verificar no site da Secretaria Estadual de Educação (www.sedu.es.gov.br) a Unidade de Ensino para a qual o estudante foi encaminhado e a data de efetivação da matrícula.

Seção IV

Da Matrícula Nova

Art. 14 A matrícula Nova é ato da Unidade de Ensino e será registrada em ficha própria, individual, obedecida a legislação vigente, e que se destina:

I - à população a partir de 06 (seis) anos de idade, ingressante no 1º ano do Ensino Fundamental, que não esteja matriculada na Rede Municipal de Ensino da Serra;

II - aos estudantes ingressantes nos demais anos do Ensino Fundamental;

III - aos estudantes vindos por transferência interna de outras Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Parágrafo único. O ingresso no Ensino Fundamental será a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2021, conforme legislação vigente.

Art. 15 Para a efetivação de matrícula nova do estudante no Ensino Fundamental, serão obedecidos os critérios:

I - residir próximo à Unidade de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga;

II - apresentar laudo comprovando deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU

III - ter irmão(s) estudando na mesma Unidade de Ensino.

Art. 16 A matrícula nova será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelos pais ou pelo responsável legal, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

I - certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);

II - Histórico Escolar ou Declaração de conclusão de série/ano (original);

III - comprovante de residência original e cópia simples preferencialmente de fatura de energia elétrica, IPTU, fatura água ou telefone, no nome dos pais ou responsável legal do estudante e na ausência deste, cópia do contrato de locação ou outros documentos comprobatórios);

IV - título de eleitor e certificado de alistamento militar (sexo masculino) para os estudantes maiores de 18 anos (original e cópia simples);

V - laudo médico para os estudantes com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento (original e cópia simples);

VI - RG e/ou CPF, caso o estudante possua (original e cópia simples);

VII - Cartão de Vacina atualizado (original e cópia simples) ou Declaração da Caderneta de Vacinação atualizada e emitida pela Unidade de Saúde;

VIII - Cartão Bolsa Família, se for cadastrado, original e cópia simples e/ou Número de Identificação Social (NIS) do estudante;

§ 1º As cópias simples deverão ser anexadas ao prontuário do estudante.

§ 2º Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário escolar do estudante.

§ 3º O responsável pela matrícula deverá indicar a necessidade de transporte escolar para constar na Ficha de Matrícula do estudante, para análise conforme previsto no parágrafo 5ª do Art. 1º desta Portaria.

§ 4º A Unidade de Ensino não pode negar e nem fazer exigências que impeçam a matrícula do estudante em todo Ensino Fundamental.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU**

estudantes será efetivada mediante ao interesse manifesto pelos pais ou responsável legal, ou pelo próprio estudante, se maior de idade, com base no Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

Art. 23 Considera-se Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na Unidade de Ensino ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

Art. 24 As Unidades de Ensino, que compõem a Rede Municipal de Ensino da Serra, devem garantir a matrícula regular a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 25 Ao estudante público-alvo da Educação Especial da Rede Pública Municipal de Ensino da Serra é admitida a dupla matrícula, que é efetuada no ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), sendo este último opcional à família.

Parágrafo único. O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria Unidade de Ensino ou em outra Unidade de Ensino, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo ao ensino regular.

Art. 26 A matrícula poderá ser cancelada pelo(a) Diretor(a) Escolar, com anuência do Conselho de escola, sempre que comprovada a falsidade de quaisquer documentos apresentados.

Art. 27 As Unidades de Ensino deverão, dentro do prazo fixado no Anexo I desta Portaria, organizar a chamada pública e a matrícula escolar no ano, turno, etapa de ensino, conforme seu horário de funcionamento, observando o limite de vagas existentes, divulgando o período e o horário de atendimento.

Art. 28 O(a) Diretor(a) Escolar e o Secretário Escolar da Unidade de Ensino são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos estudantes matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

§ 1º Será aceita, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, a Declaração de escolaridade original, firmada pela Direção



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU

Art. 17 No ato da matrícula, os pais ou responsável legal, ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá declarar o pertencimento étnico-racial.

Art. 18 No ato da matrícula, os pais ou responsável legal, ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá comprovar, através de laudo médico atualizado, restrições alimentares e doenças como anemia falciforme e outras, conforme Anexo V desta Portaria.

Art. 19 O estudante com dezoito anos completos poderá solicitar, no ato da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à direção da Unidade de Ensino, conforme Resolução CMES Nº 189/2014, que dispõe sobre a inclusão de nome social nos registros escolares das instituições públicas e privadas no Sistema Municipal de Ensino da Serra.

Parágrafo Único. Caso o estudante seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

Art. 20 No ato da matrícula, os pais ou responsável legal, ou o próprio estudante, quando maior de idade, fará opção ou não pela disciplina de Ensino Religioso, a qual será ministrada no horário normal de aula.

Art. 21 A matrícula para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) será oferecida para os estudantes que não tiveram acesso a escolarização na idade própria ou que não concluíram sua escolarização e será efetivada somente nas Unidades de Ensino que ofertam a modalidade.

§ 1º Haverá atendimento da modalidade EJA nas Unidades de Ensino devidamente autorizadas pela SEDU/Serra, podendo ocorrer também, em espaços não-formais.

§ 2º A idade mínima para a matrícula na EJA é de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula, com autorização dos pais ou responsável legal para jovens menores de dezoito anos, conforme Res. CMES Nº 153/2010.

Art. 22 A oferta de matrícula em Unidade de Ensino em Tempo Integral, cuja metodologia de trabalho compreende a ampliação de tempos, espaços e atividades pedagógicas, por meio de um currículo integrado, com vistas à formação integral dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU

Escolar ou Secretário da Unidade Escolar de origem, que deverá especificar o curso e o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2021.

§ 2º A Declaração deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Seção I

Das Vagas

Art. 29 As Unidades de Ensino deverão elaborar o fluxo escolar para efeito de levantamento das vagas e organização das turmas para o ano letivo de 2021, considerando o número de salas de aula, quantidade de estudantes regularmente matriculados e outras informações julgadas importantes.

§ 1º O fluxo escolar deverá ser submetido à análise e aprovação da SEDU/Serra.

§ 2º Havendo necessidade e conforme o andamento das etapas do processo de organização de matrícula a SEDU/Serra, por meio da COMAE poderá propor, fazer ou demandar ajustes no fluxo escolar.

Art. 30 Não será permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 31 Transcorrido o período de matrícula e no caso de inexistência de vaga para atender a demanda, a Unidade de Ensino deverá orientar os pais ou responsável a procurarem outra Unidade de Ensino e/ou entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação pelo telefone 3291 - 5955 ou pelo email estatistica.sedu@serra.es.gov.br.

Art. 32 Em caso de déficit de vagas caberá à Secretaria Municipal da Educação viabilizar soluções para os devidos atendimentos.



Seção II

Da Organização das Turmas

Art. 33 O número de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido na legislação municipal, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Parágrafo único. Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade de Ensino pública com vaga e a mesma oferta de ensino.

Art. 34 A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turma e de turno somente serão possíveis, com a prévia autorização oficial da SEDU/Serra, ouvida a COMAE.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA E

DA MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 35 O processo de chamada pública e organização da matrícula escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino da Serra será amplamente divulgado junto aos membros do Conselho de Escola, a Equipe Pedagógica e Equipe Docente das Unidades de Ensino e, principalmente, junto aos estudantes, pais ou responsáveis legais dos estudantes e população em geral.

§ 1º Caberá ao Diretor Escolar:

I - dar publicidade sobre o processo de que trata o caput deste artigo, por meio de cartazes afixados na Unidade de Ensino e em locais de fácil acesso à população, mantendo exposto o calendário da chamada pública e da matrícula de novos estudantes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU

II - preparar suas equipes para acolher, orientar e informar às famílias sobre questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas Unidades de Ensino da rede pública, observando os critérios de bom atendimento ao usuário dos serviços públicos, evitando assim, a formação de filas ou outras situações que causem constrangimentos ou desconforto à comunidade.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação dar publicidade ao processo de que trata o caput deste artigo, por meio da divulgação dos respectivos eventos na mídia local, com a colaboração da Secretaria de Comunicação/PMS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 A matrícula regular do estudante deverá ser efetivada em qualquer época do ano, observando, entretanto, a disponibilidade de vagas na Unidade de Ensino.

Art. 37 A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de comprovante de escolaridade não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao Diretor Escolar dar as orientações necessárias e envidar esforços para obtenção dos respectivos documentos.

§ 1º Com base no artigo 24, inciso II, alínea C, da Lei 9.394/1996, os estudantes que não possuem documentos que comprovem a sua escolarização, deverão ser avaliados pela Unidade de Ensino e localizados no ano escolar correspondente ao seu nível de aprendizado, no que se excetua o 1º ano do Ensino Fundamental e etapa inicial da Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º Nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra, somente os estudantes efetivamente matriculados poderão frequentar as aulas.

Art. 38 O adolescente que cumpre medida em meio aberto como liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade deve ser matriculado, em qualquer época do ano, em Unidade de Ensino próxima a sua residência, observada a existência de vaga.

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS 2020/2021**

Nº	Organização / Ações	Datas / Períodos
01	Reuniões da Comissão de Matrícula da SEDU/Serra.	Agosto de 2020
02	Socialização da Minuta de Portaria de Matrícula e Rematrícula para as Unidades de Ensino.	21/09/2020
03	Devolutiva das Unidades de Ensino para a Secretaria Municipal de Educação.	24/09/2020
04	Envio da Portaria de Matrícula e Rematrícula para as Unidades de Ensino.	29/09/2020
05	Divulgação, pela Unidade de Ensino, da Portaria para chamada pública e matrícula no Ensino Fundamental.	30/09 a 02/10/2020
06	Período da Rematrícula Escolar Automática somente para estudantes que permanecerão na Unidade de Ensino em 2021 (inclusive estudantes que solicitaram a transferência Interna).	05/10 a 19/10/2020
07	Período de requerimento de Transferências (Remanejamento) Internas , solicitados por Pais ou Responsáveis Legais, entre Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra (anexo II).	05/10 a 19/10/2020
08	Período de envio à Sedu/Serra da relação de estudantes quando houver descontinuidade do Ensino Fundamental na mesma Unidade de Ensino Municipal.	20/10 a 23/10/2020
09	Fluxo Escolar: Período de realização do fluxo escolar. (estatistica.sedu@serra.es.gov.br) (Coordenação de Planejamento e Controle de Matrículas).	20/10 a 23/10/2020
10	Período de resposta aos pais ou responsável legal ou o próprio estudante quando maior de idade sobre os requerimentos de Transferências Internas entre as Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra.	09/11 a 13/11/2020
11	Localização dos estudantes provenientes de CMEI para as Escolas Municipais da Serra.	16/11 a 25/11/2020
12	Envio e divulgação da localização dos estudantes provenientes de CMEI para as Escolas Municipais da Serra.	30/11 a 16/12/2020
13	Efetivação das matrículas dos estudantes provenientes de CMEI para as Escolas Municipais da Serra (encaminhados pela SEDU/Serra) e de estudantes com requerimentos de Transferências Internas deferidos (autorizados).	01/12 a 21/12/2020
14	Realização de Chamada Pública Escolar - Cadastramento dos estudantes no Sistema Eletrônico Estadual (obrigatório para todos os estudantes que serão matriculados no Ensino Médio e demais estudantes do Ensino Fundamental que deverão estudar em escolas da Rede Estadual).	SEDU-Estado (Portaria própria do Estado, sem previsão de data**)
15	Divulgação da localização dos estudantes pela Secretaria do Estado de Educação.	
16	Efetivação das matrículas dos estudantes cadastrados no Sistema Eletrônico Estadual.	
17	Efetivação de novas matrículas na Rede Municipal de Ensino da Serra.	A partir do dia 26/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU

Art. 39 Fica proibida, a Unidade de Ensino, de colocar cartazes com a informação, “NÃO HÁ VAGAS” ou similar, devendo os responsáveis pelo processo conversar com os pais ou responsável legal, ou os próprios estudantes, quando maiores de idade, e orientá-los na busca de vagas em outra Unidade de Ensino ou entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação/COMAE, pelo telefone 3291 – 5955.

Art. 40 Não há impedimento para a efetivação de matrículas no Ensino Regular diurno de estudantes que apresentam defasagem idade/ano (15 anos ou mais). Fica a critério da família a realização da matrícula na EJA/noturno.

Art. 41 A Unidade de Ensino deverá fazer ampla divulgação do conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 42 A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 43 Os casos omissos serão dirimidos pela SEDU/COMAE.

Art. 44 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Serra/ES, 29 de setembro de 2020.

MUNIRA MASRUHA BORTOLINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II



DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIAS ADMINISTRATIVA e PEDAGÓGICA

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA
ENTRE UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL**

Venho requerer a **TRANSFERÊNCIA INTERNA**, do estudante:

data de nascimento: ____/____/____ devido a _____.

Em 2020 cursa: ____ ()ano ()série e necessita ser transferido para a EMEF

devido cursar em 2021 ____ ()ano.

Declaro ciência de que o simples preenchimento deste requerimento **NÃO** confere automaticamente a transferência solicitada, pois o deferimento do pedido está diretamente vinculado ao quantitativo de vagas da Unidade Escolar, devendo retornar na Unidade de Ensino em que o estudante está matriculado no período compreendido entre 05/10 a 19/10/2020 para verificar a resposta do deferimento.

Serra, _____ de outubro de 2020.

Assinatura do Estudante maior de 18 anos ou Responsável Legal

Assinatura e carimbo do Diretor ou representante da Unidade de Ensino

ANEXO II



DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIAS ADMINISTRATIVA e PEDAGÓGICA

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA
ENTRE UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL**

Venho requerer a **TRANSFERÊNCIA INTERNA**, do estudante:

data de nascimento: ____/____/____ devido a _____.

Em 2020 cursa: ____ ()ano ()série e necessita ser transferido para a EMEF

devido cursar em 2021 ____ ()ano.

Declaro ciência de que o simples preenchimento deste requerimento **NÃO** confere automaticamente a transferência solicitada, pois o deferimento do pedido está diretamente vinculado ao quantitativo de vagas da Unidade Escolar, devendo retornar na Unidade de Ensino em que o estudante está matriculado no período compreendido entre 05/10 a 19/10/2020 para verificar a resposta do deferimento.

Serra, _____ de outubro de 2020.

Assinatura do Estudante maior de 18 anos ou Responsável Legal

Assinatura e carimbo do Diretor ou representante da Unidade de Ensino



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA IDENTIFICAÇÃO DE ESTUDANTES
COM ANEMIA FALCIFORME**

Unidade de Ensino:			
Nome do Estudante:			
Sexo: () M () F	Cor:	Data de Nascimento: __/__/____	Idade:
Nome da mãe/pai ou responsável legal:			

Problemas de Saúde:

1. O estudante tem anemia falciforme? () sim () não.
 - 1.1 Se positivo, o diagnóstico foi realizado com o teste do pezinho? () sim () não.
 - 1.2 Se não foi, há quanto tempo a doença foi diagnosticada? _____
2. Tinha algum sintoma na época do diagnóstico? () sim () não.
3. Está fazendo acompanhamento médico? () sim () não.
4. Em qual serviço de saúde? _____



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. Em caso de crise a família sabe onde procurar ajuda? () sim () não.
6. Tem alguém na família que apresenta a doença ou o traço genético? () sim () não.
7. A família passou por aconselhamento genético? () sim () não.
8. O estudante tem outros problemas de saúde? () sim () não.
- 8.1 Se positivo, qual?: _____